



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. EVANDRO VERMELHO**

**MENSAGEM Nº 05 /2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM".

A proposição objetiva a celebração de convênio para que possam ser repassados recursos financeiros para manutenção e funcionamento da AEFAM, sendo de conhecimento de todos que a referida associação se mantém em sua maioria com recursos públicos, além das contribuições de famílias, doações, e prestam um serviço de alta relevância à população.

A Escola Família Agrícola de Marilândia funciona em sistema de alternância, que consiste na organização da formação alternando períodos no centro educativo e períodos no meio sócio-profissional familiar. Os estudantes permanecem em regime de internato durante a semana na escola.

Ressalta ainda que a referida associação teve foi reconhecida como de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 238/95.

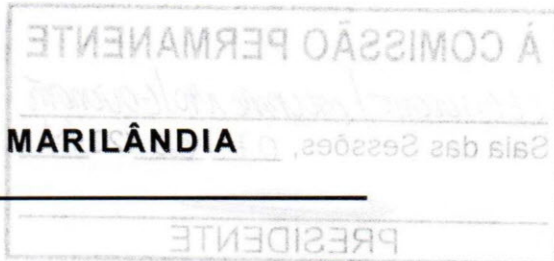
Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GÉDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PROJETO DE LEI Nº 06 /2017

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>042</u> Fls. <u>093</u> Livro <u>11</u> Marilândia - ES - Em: <u>26/01/2017</u> <i>Paula Caer</i>
---

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA- AEFAM.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com a Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia-AEFAM, para repasse de recursos financeiros, a critério da administração pública municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro, notadamente no mês de janeiro do ano em referência.

**Parágrafo Primeiro:** O recurso supracitado será no valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), repassado em 12 (doze) parcelas mensais, em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

**Parágrafo Segundo:** A Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia-AEFAM apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 (trinta) desse mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia-AEFAM, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Artigo 2º.** Para recebimentos das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação da Escola Família Agrícola- AEFAM deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária própria do município.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017.

Marilândia-ES, 24 de Janeiro de 2017.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal